



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 74, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova, *ad referendum*, a flexibilização dos limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo 2023, devido ao período de adequação institucional à Portaria do Ministério da Educação, no 983, de 18 de novembro de 2020.

O Presidente, em exercício, do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/IFSC Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar, a flexibilização dos limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo 2023, devido ao período de adequação institucional à Portaria do Ministério da Educação nº 983, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º A referência de até 100% da carga horária de aula, definida no §1o, do Art. 16, da Resolução Consup/IFSC no 23 de 2014, deverá ser destinada somente para as atividades de organização do ensino prescritas no Art. 6o da referida resolução.

Art. 3º As atividades de apoio ao ensino, definidas no Art. 7o da Resolução

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria



.....

Consup/IFSC no 23 de 2014, poderão ampliar em até 100% os limites de cargas horárias estabelecidos no Art. 3º e Anexo I da Resolução Cepe/IFSC no 100 de 2019.

Art. 4º Revogar a Resolução Consup nº 31, de 21 de setembro de 2020;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ALOISIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior em exercício

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.048177/2022-19